



# Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus  
Prefeitura Municipal de Carapebus  
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

[www.carapebus.rj.gov.br](http://www.carapebus.rj.gov.br)

Carapebus, 21 de julho de 2022 - Edição 20 - ANO 1



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carapebus

## LEI MUNICIPAL Nº 762 DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão fixadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual

relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF no 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF no163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei no 4.320/64.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei no 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar no 101/2000;

**Parágrafo Único:** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar no 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional no 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional no 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar no 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento ou diminuição da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser perseguidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei Municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo Único** As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Secretaria de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.





**Art. 10º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11º** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indiretas responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

### Subseção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 12º** A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução no 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13º** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14º** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar no 101/2000 e na Resolução no 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15º** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar no 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução no 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção III

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 16º** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### Seção III

#### Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

### Subseção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 17º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

**Art. 18º** Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único:** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

**Art. 19º** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20º** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21º** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2023.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



**Seção V**

**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 23º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2023 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24º** Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2024 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único:** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25º** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27º** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

**Parágrafo Único:** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2023 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33º** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34º** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35º** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único:** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36º** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal,

fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único:** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.





## Seção IX

### Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

**Art. 37º** É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único:** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei no 8.666/1993.

## Seção X

### Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**Art. 38º** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13º e 8º da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 39º** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único:** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 40º** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 41º** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento, não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Parágrafo Único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42º** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar no 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## Seção XIV Das Disposições Gerais

**Art. 43º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos

mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 43º-A** O Poder Legislativo poderá, mediante Ato próprio, realizar abertura de Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dentro de sua unidade orçamentária, no limite previsto na lei orçamentária.

**Art. 44º** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 45º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei no 4.320/1964.

**Art. 46º** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto **Art. 47º** Se o projeto de lei orçamentária de 2023 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS/PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48º** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 49º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Julho de 2022.

**Bernard Tavares**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022**

Pelo presente Edital ficam convocados a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada na Rua Antônio Gomes da Silva – 283 – Oscar Brito – Carapebus – RJ, no horário compreendido das 09:00 às 16:00, os candidatos relacionados no Anexo deste Edital, munidos dos documentos e exames médicos relacionados abaixo, no prazo de 22/07/2022 à 26/07/2022, para Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Educação.

**DOCUMENTOS:**

- 01 - 01 (um) retrato 3x4 colorido atualizado;
- 02 – RG (original e cópia);
- 03 - Título de eleitor e comprovante da última eleição (original e cópia);
- 04 - Carteira do PIS/PASEP (original e cópia);
- 05 - Certificado de reservista das forças armadas (original e cópia);
- 06 - Certidão de Nascimento ou casamento (original e cópia);
- 07 - Certidões de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e cartão de vacina para menores de 0 anos (original e cópia);
- 08 - Certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal do Distribuidor do Município onde reside (original);
- 09 - Declaração completa de imposto de Renda ou Declaração de bens;
- 10 - Comprovante de residência - conta luz, água ou telefone (original e cópia) ou declaração do proprietário (em caso de aluguel, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança); com CEP legível;
- 11 - Registro no Conselho Profissional para cargos referentes as profissões regulamentadas bem como documentos requeridos do pré-requisitos dos anexos do edital (original e cópia);
- 12 - Declaração de acumulação de cargo/emprego/função pública com respectiva função, carga horária e dias trabalhados ou de não acumulação de Cargo Público.
- 13 - Número da conta-corrente Banco do Brasil (Xerox legível do cartão), caso possuir.

**EXAMES CLÍNICOS:**

- a) Hemograma completo.
- b) VDRL.
- c) Glicose.
- d) EAS.
- e) Raio X do tórax.
- f) Eletrocardiograma.
- g) Tipo Sanguíneo e fator RH.

Carapebus – RJ, 21 de Julho de 2022

**Ivanete Fernandes da Hora Santos**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**PEDAGOGO**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
14º	Ana Marcelli Martins Lamperein	958	4
15º	Eliete Antunes Bezerra	477	4

**PROFESSOR II - LÍNGUA ESTRANGEIRA**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
2º	Paulo Cesar Rizzo de Souza	918	9

**PROFESSOR II - MATEMÁTICA**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
10º	Douglas da Silva Caldeia de Souza	374	8
11º	Veronica Andrade Machado Silva	535	7

**PROFESSOR II - HISTÓRIA**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
7º	Vanessa Emiliano Rosa	281	6

**PROFESSOR II - GEOGRAFIA**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
5º	Rosângela Ribeiro dos Santos	13	8
6º	Fabírcia Januário Gomes	78	8

**PROFESSOR I**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
80º	Edenilce de Fátima Leles e Leles	522	7
81º	Alessandra dos Santos Carmelo	296	6
82º	Douglas Levati Santana	509	6
83º	Lenilda Duarte dos Santos Manhães	366	6
84º	Elane Gonçalves Cardoso Neri	693	6

**AUXILIAR DE CRECHE/CUIDADOR**

	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL
49º	Allana Silva de Alexandria	794	2
50º	Maria do Carmo Pereira de Paula Araujo	637	1
51º	Dalva Gomes Rosa	152	1
52º	Dalana Nunes Batista	589	1
53º	Camila da Silva Santos de Mello	174	1
54º	Sulany Pinheiro Barbosa	201	1
55º	Naiara Barcelos Mendes de Souza	495	1
56º	Diana Laura M. da Silva Dorna	933	1
57º	Ingrid Silva Francisco	839	1
58º	Vitória da Silva Vieira Ramos	865	1
59º	Lyandra Ventapane Barcelos	612	1
60º	Victória Souza França Chaves	973	1



**PARE DE FUMAR!**





**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	132.230.749,92	20,82	84,02	165.851.377,18	39,58	105,38	33.620.627,26	25,426
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	127.447.186,14	20,07	80,98	165.826.641,52	39,57	105,37	38.379.455,38	30,114
DESPESA TOTAL	132.230.749,91	20,82	84,02	132.548.284,82	31,63	84,22	317.534,91	0,240
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	121.533.415,02	19,14	77,22	130.634.367,65	31,17	83,01	9.100.952,63	7,488
RESULTADO PRIMÁRIO - HI	5.913.771,12	0,93	3,76	35.192.273,87	8,40	22,36	29.278.502,75	495,090
RESULTADO NOMINAL	6.241.248,98	0,98	3,97	35.395.278,06	8,45	22,49	29.154.029,08	467,119
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	81.036.794,68	12,76	51,49	80.502.100,20	19,21	51,15	-534.694,48	-0,660
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	73.681.311,91	11,60	46,82	53.250.557,40	12,71	33,84	-20.430.754,51	-27,729

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Obedecendo a legislação vigente e ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, apresentamos por meio deste documento o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais referentes ao Exercício de 2021, em cumprimento ao estabelecido no Parágrafo 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Poder Executivo avalie o cumprimento das metas fiscais do orçamento fiscal e de seguridade social, relativas ao ano anterior.

Para melhores esclarecimentos, os resultados serão apresentados com detalhamento das informações e acompanhados dos principais aspectos que condicionaram o desempenho da receita, da despesa, do resultado primário e da dívida pública consolidada.

**METAS FISCAIS**

**1. RESULTADO PRIMÁRIO**

O Resultado Primário, principal indicador de solvência fiscal do setor público tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município em honrar o pagamento de sua dívida utilizando suas receitas próprias. Nesse cálculo, são consideradas apenas as chamadas receitas e despesas fiscais, que não incluem, pelo lado das receitas, as financeiras, operações de crédito e alienação de bens, e do lado da despesa, a concessão de empréstimos e o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortizações). No período de janeiro a dezembro de 2021 o resultado primário foi de R\$ 35.192.273,87. Esse valor é R\$ 29.278.502,75 superior ao valor estabelecido de R\$ 5.913.771,12.

O desempenho demonstra que as receitas fiscais foram suficientes para suportar integralmente as despesas fiscais.

**2. RESULTADO NOMINAL**

O Resultado Nominal apurado conforme exposto no quadro foi favorável na ordem de R\$ 35.395.278,06, no entanto a meta estabelecida para o exercício era de um resultado nominal favorável na ordem de R\$ 6.241.248,98. Tal resultado foi superior à meta estabelecida na ordem de R\$ 29.154.029,08.

**3. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA**

A redução da Dívida Pública Consolidada, com reflexo na dívida fiscal líquida, se deu em razão da amortização no exercício, bem como o aumento da disponibilidade financeira e redução de restos a pagar processados no mesmo período.

BERNARD TAVARES DIDIMO

CPF: 10254468799

PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA

CPF: 09157977712

COORDENADORIA CONTABIL

CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES

CPF: 13131091770

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023**

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
FRUSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	2.500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.500.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
DUODÉCIMO DA CÂMARA ORÇADO A MENOR	200.000,00	ANULAÇÃO DE DESPESAS	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito a possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é de que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Em sendo observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua dimensão dependem de condições exógenas, cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Já o terceiro tipo de risco leva em conta a possibilidade de um necessário ajuste no orçamento do Poder Legislativo, uma vez que o seu limite de despesa está condicionado à efetiva arrecadação do exercício de elaboração do orçamento anual.

BERNARD TAVARES DIDIMO

CPF: 10254468799

PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA

CPF: 09157977712

COORDENADORIA CONTABIL

CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES

CPF: 13131091770

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Não há previsão de renúncia de receita para o período em análise.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-90.744.474,80	100,000	-102.226.082,79	100,000	-93.055.740,24	100,000
RESERVAS	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>-90.744.474,80</b>	<b>100,000</b>	<b>-102.226.082,79</b>	<b>100,000</b>	<b>-93.055.740,24</b>	<b>100,000</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores na Prefeitura, Fundos Municipais e Instituto de Previdência.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

NÃO HÁ PROJEÇÃO DE AUMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, POIS NÃO HÁ A PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024				EXERCÍCIO 2025			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	166.076.000,72	160.848.426,85	31,854	108,159	171.802.110,45	161.544.062,48	30,539	108,121	178.067.977,26	162.559.774,75	29,406	108,066
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	160.876.766,80	155.812.849,20	30,857	104,773	166.446.128,66	156.507.878,38	29,587	104,750	172.550.163,77	157.522.515,77	28,495	104,717
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	156.036.208,05	151.124.656,71	29,929	101,620	161.460.353,15	151.819.796,10	28,701	101,612	167.414.815,00	152.834.412,09	27,646	101,601
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.079.265,31	4.919.385,29	0,974	3,308	5.231.643,27	4.919.269,65	0,930	3,292	5.388.592,57	4.919.292,10	0,890	3,270
CONTRIBUIÇÕES	3.493.613,30	3.383.644,84	0,670	2,275	3.598.421,71	3.383.565,31	0,640	2,265	3.706.374,35	3.383.580,75	0,612	2,249
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.067.813,99	138.564.468,76	27,441	93,174	148.102.907,25	139.259.903,39	26,326	93,206	153.656.645,74	140.274.462,06	25,375	93,251
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	4.395.515,45	4.257.157,82	0,843	2,863	4.527.380,92	4.257.057,75	0,805	2,849	4.663.202,34	4.257.077,18	0,770	2,830
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.840.558,75	4.688.192,49	0,928	3,152	4.985.775,51	4.688.082,28	0,886	3,138	5.135.348,77	4.688.103,68	0,848	3,117
DESPESA TOTAL	166.076.000,72	160.848.426,85	31,854	108,159	171.802.110,45	161.544.062,48	30,539	111,888	178.067.977,26	162.559.774,75	29,406	108,066
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	182.303.844,79	176.565.467,11	34,967	118,727	188.516.789,84	177.260.733,28	33,510	118,640	195.284.097,03	178.276.517,28	32,249	118,514
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	159.069.822,36	154.062.781,95	30,510	103,596	164.585.746,74	154.758.577,09	29,256	107,188	170.635.122,64	155.774.258,39	28,178	103,555
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.250.546,88	65.133.701,58	12,899	43,798	69.269.707,14	65.133.716,16	12,313	45,113	71.349.495,62	65.135.562,92	11,782	43,301
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.819.275,48	88.929.080,37	17,611	59,798	95.316.039,60	89.624.860,93	16,943	62,076	99.285.627,02	90.638.695,47	16,396	60,254
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.840.558,75	4.688.192,49	0,928	3,152	4.985.775,51	4.688.082,28	0,886	3,247	5.135.348,77	4.688.103,68	0,848	3,117
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	18.393.463,68	17.814.492,67	3,528	11,979	18.945.267,59	17.814.073,90	3,368	12,338	19.513.625,62	17.814.155,21	3,222	11,842
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-21.427.077,99	-20.752.617,91	-4,110	-13,955	-22.070.661,18	-20.752.854,89	-3,923	-13,890	-22.733.933,26	-20.754.001,52	-3,754	-13,797
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	221.321,53	214.354,99	0,042	0,144	227.961,17	214.349,95	0,041	0,148	234.800,01	214.350,93	0,039	0,142
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	66.963,54	64.855,73	0,013	0,044	68.972,45	64.854,21	0,012	0,045	71.041,62	64.854,50	0,012	0,043
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-21.272.720,00	-20.603.118,64	-4,080	-13,854	-21.911.672,46	-20.603.359,15	-3,895	-13,790	-22.570.174,87	-20.604.505,08	-3,727	-13,697
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	78.321.905,31	75.856.566,89	15,023	51,008	76.156.285,70	71.609.107,38	13,537	47,928	73.925.697,49	67.487.399,57	12,208	44,864
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	56.905.542,53	55.114.326,91	10,915	37,060	58.612.708,81	55.113.031,32	10,419	36,887	60.371.090,07	55.113.282,88	9,970	36,638
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Para determinação do valor da receita, foram considerados na projeção os efeitos inflacionários estimados com base na meta estipulada pelo Banco Central e os efeitos do crescimento da economia municipal, em função das estimativas previstas para o crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Municipal, conforme dados extraídos do IBGE, sendo aplicado, respectivamente para o exercício 2023: 3,25% + 0,056%,

2024: 3,00% + 0,061% e 2025: 3,00% + 0,063%.

No valor projetado para a despesa total, foram incluídas as projeções de manutenção do custeio governamental, no entanto, não há previsão de margem para fazer face à criação e expansão da ação governamental, uma vez que não há previsão de aumento permanente da receita.

**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA





**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

PROGRAMA : 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : MANTER AS ATIVIDADES DE GESTÃO DO MUNICÍPIO REFERENTES A PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO DE CARATER ADMINISTRATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2739	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - SAÚDE	MANUTENÇÃO DA FROTA	UN	0
2739	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - SAÚDE	MANUTENÇÃO DA FROTA	UN	0
2872	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DA FROTA	UN	0
2872	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE - ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUTENÇÃO DA FROTA	UN	0

PROGRAMA : 0002 RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

OBJETIVO : AMPLIAR O POTENCIAL DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DO RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUÍNTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1011	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO	%	33,33

PROGRAMA : 0003 CARAPEBUS EDUCAÇÃO

OBJETIVO : SUPRIR AS NECESSIDADES DA SEMED NO QUE DIZ RESPEITO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2017	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONSELHOS ESCOLARES	CONSELHOS IMPLANTADOS E MANTIDOS	UN	2
2018	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS EDUCACIONAIS	CONSELHOS ESCOLARES MANTIDOS	UN	1
2030	MANUT. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA O CAIXA ESCOLAR	UN	0

PROGRAMA : 0004 CARAPEBUS SEMPRE

OBJETIVO : MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL OPORTUNIZANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2019	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS	UN	0
2020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	TRANSPORTE ESCOLAR	UN	0
2033	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - QESE	UNIDADES ESCOLARES MANTIDAS	UN	0
1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL-QESE	ESCOLAS REFORMADAS	UN	0

PROGRAMA : 0005 CARAPEBUS ALIMENTANDO

OBJETIVO : SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS, CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR A REPETÊNCIA E EVASÃO ESCOLAR E PARA AS MELHORES CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2021	EQUIPAGEM DA GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	COZINHAS EQUIPADAS	UN	0
2022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UN	0

PROGRAMA : 0007 CARAPEBUS VOCÊ UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO : PROMOÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E SUPORTE DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2038	MANUTENÇÃO DO DESENV. ACESSO AO ENS. SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	UN	50



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

2039	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO SUPERIOR	UN	0
------	---	------------------------------------	----	---

PROGRAMA : 0009 SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E MONITORAMENTO

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, MODERNIZAR O SISTEMA DE MONITORAMENTO, BEM COMO VALORIZAR OS SEUS PROFISSIONAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2050	DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS	DEFESA CIVIL	UN	0
2051	MANUTENÇÃO DO MONITORAMENTO POR RADIOCOMUNICAÇÃO E CÂMERAS	VIGILANCIA ELETRONICA	UN	0
2052	MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	DEPTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0010 CONSERVAÇÃO DOS APARELHOS PÚBLICOS

OBJETIVO : MANTER OS APARELHOS PÚBLICOS NAS CONDIÇÕES ADEQUADAS AO USO PLENO DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2056	MANUTENÇÃO E REFORMA DE APARELHOS PÚBLICOS	APARELHOS PÚBLICOS MANTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0011 MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO : DOTAR O MUNICÍPIO DE INFRA ESTRUTURA VIÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES INERENTES AO SEU DESENVOLVIMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2057	CALÇAMENTO/ASFALTAMENTO DE VIAS URBANAS	AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO	UN	0
2067	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	%	0
2068	MANUTENÇÃO E REPARO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS MANTIDA	%	0

PROGRAMA : 0012 SANEAMENTO BÁSICO

OBJETIVO : ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E PROPORCIONAR DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE INFR ESTRUTURA BÁSICA DE SANEAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
1162	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS EM VIAS URBANAS	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO	UN	0

PROGRAMA : 0013 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO : PROVER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BUSCANDO OFERECER À POPULAÇÃO MUNICIPAL MAIORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE NAS VIAS URBANAS E RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2064	ELETRIFICAÇÃO URBANA/RURAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	0

PROGRAMA : 0014 LIMPEZA URBANA

OBJETIVO : MANTER OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMESTICOS A FIM DE GARANTIR A LIMPEZA E HIGIENE NO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	VIAS PÚBLICAS LIMPAS	%	0

PROGRAMA : 0016 MARKETING INSTITUCIONAL

OBJETIVO : ELABORAR CAMPANHAS DE MARKETING INTERNO E EXTERNO PARA DIVULGAÇÃO ORIENTAÇÃO E MELHORIA DA IMAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUSCANDO MAIOR INTEGRAÇÃO COM O PÚBLICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2075	PUBLICIDADES E PROPAGANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL	UN	0





**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2076	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS PUBLICADOS	ATOS OFIC	0
PROGRAMA : 0017 EVENTOS PUBLICOS				
OBJETIVO : APOIAR EVENTOS E FESTIVIDADES PÚBLICAS				
2077	REUNIÕES, PALESTRAS E INAUGURAÇÕES	EVENTOS INSTITUCIONAIS	UN	0
2078	CERIMONIAL, HOMENAGENS E RECEPÇÕES	EVENTOS INSTITUCIONAIS	UN	0
PROGRAMA : 0020 CRIANÇA NO ESPORTE				
OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E À PRÁTICA ESPORTIVA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES E MONITORES ESPECIALIZADOS.				
2084	INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA	CRIANÇAS INCENTIVADAS	TAXA %	0
PROGRAMA : 0021 CARAPEBUS DE BRAÇOS ABERTOS				
OBJETIVO : INCREMENTO E FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO VISANDO DIVULGAR AS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA O TRABALHADOR DE CARAPEBUS				
2088	FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO	FESTAS POPULARES	UN	0
PROGRAMA : 0023 MAPEANDO O DESENVOLVIMENTO				
OBJETIVO : LEVANTAMENTO DOS POTENCIAIS ECONÔMICOS E TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS/PROJETOS PARA NORTEAR O PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO, COM POLÍTICAS PÚBLICAS QUE PROPORCIONEM MELHOR QUALID				
2095	ESTUDOS, REVISÃO E PROJETOS LEG. URBANÍSTICA	LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA	UN	0
2096	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO	DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	UN	0
PROGRAMA : 0025 GESTÃO DE CONSERVAÇÃO DO SOLO				
OBJETIVO : PROTEGER E RECUPERAR NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS.				
2103	PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E SOLOS DEGRADADOS	%	0
PROGRAMA : 0026 EXTENSÃO RURAL				
OBJETIVO : REALIZAR A EXPOSIÇÃO DA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PATRULHA MECANIZADA. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SEAPPA E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE DESENV				
2104	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	%	15
PROGRAMA : 0027 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				
OBJETIVO : REGISTRAR E INSPECIONAR ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZEM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. PRODUÇÃO EM PEQUENA ESCALA DE CULTURAS DIVERSAS. AUMENT				

**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2101	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	REGISTRO E INSPEÇÃO	%	5
2105	PRODUÇÃO NO HORTO MUNICIPAL	DEMONSTRAÇÃO E DOAÇÃO	%	0
2106	PRODUÇÃO DE MUDAS NA ESTUFA	DOAÇÃO DE MUDAS	%	7,5
2110	APOIO À PISCICULTURA	PISCICULTURA	UN	0
2111	ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO	ATENDIMENTOS REALIZADOS	ATEND	220
2112	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	ANIMAIS VACINADOS	ATEND	330
2113	MELHORAMENTO GENÉTICO	ANIMAIS INSEMINADOS	ATEND	30
2114	APOIO AO PESCADOR	APOIO AO PESCADOR	UN	0
PROGRAMA : 0032 QUALIFICAÇÃO E APOIO AO TRABALHADOR				
OBJETIVO : QUALIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO DO TRABALHADOR PARA O MERCADO DE TRABALHO. ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO COM CARTEIRA ASSINADA EM OUTRO MUNICÍPIO.				
2137	POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR/PEQUENO EMPRESÁRIO	POSTO DE ATENDIMENTO IMPLANTADO E MANTIDO	UN	0
2138	QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CURSOS REALIZADOS	%	0
PROGRAMA : 0033 CULTURA E ARTE				
OBJETIVO : PROMOVER AS FESTIVIDADES COM INTUÍTO DE FORTALECER E MANTER AS TRADIÇÕES CULTURAIS DOS CIDADÃOS CARAPEBUENSES. ALTERNATIVA DE INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO COM VISTAS ÀS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DA MUNICIP				
2043	APOIO ÀS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES. TRADIÇÕES CULTURAIS.	%	0
PROGRAMA : 0034 DESPERTANDO ARTE				
OBJETIVO : ATENDER A COMUNIDADE DE CARAPEBUS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS COM ATIVIDADES CULTURAIS. ATINGINDO O ASPECTO SÓCIOPSICOCULTURAL, PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA À COMUNIDADE, BUSC				
2044	PROMOÇÃO DE CURSOS - DESPERTANDO ARTE	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. RESGATE DA AUTOESTIMA	UN	0
2045	FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA	INTEGRAÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO	PROGRAMA	0
2046	BANDA CÍVEL MUNICIPAL DE CARAPEBUS-BAMUCA	PROMOÇÃO DA CULTURA. INTERAÇÃO SOCIAL	UN	0
2047	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO CULTURAL E DA SALA DE CINEMA	SOCIALIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS	BENSCULTUR	0
PROGRAMA : 0036 SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL				
OBJETIVO : GERENCIAR EFLUENTES LÍQUIDOS E CORPOS HÍDRICOS LOCAIS. MANTER E FISCALIZAR OS RECURSOS HÍDRICOS. REALIZAR OBRAS DE SANEAMENTO.				
2118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS ETES	SANEAMENTO AMBIENTAL	UN	0
2119	INCENTIVO ÀS FOSSAS SÉPTICAS NAS ÁREAS RURAIS	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO	UN	0



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

PROGRAMA : 0037 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO : INCENTIVAR A RECICLAGEM, REUSO E CONSUMO SUSTENTÁVEL. REALIZAR SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ATERRO SANITÁRIO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2121	INCENTIVO À RECICLAGEM	COLETA SELETIVA	UN	0
2123	INCENTIVO À COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA	UN	0

PROGRAMA : 0040 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

OBJETIVO : PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM RUAS E VIAS DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1058	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA DA PRAIA	ESTRADA PAVIMENTADA	KM	0

PROGRAMA : 0041 OBRAS PUBLICAS

OBJETIVO : OBRAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1060	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS ESCOLARES	UN	0
1161	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	OBRAS PÚBLICAS	UN	0

PROGRAMA : 0043 UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO : CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE SEU PAPEL NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DE CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2079	CAMPANHAS DE UTILIDADE PÚBLICA	CAMPANHAS PÚBLICAS	CAMPANHAS	0

PROGRAMA : 0044 PAISAGISMO

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2102	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS MANTIDOS	M2	0

PROGRAMA : 0045 CONVÊNIO COM A EMATER

OBJETIVO : FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2107	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	PRODUTORES ATENDIDOS	%	5

PROGRAMA : 0047 PARQUE DE EXPOSIÇÕES

OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2108	MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANTIDO	%	10
2109	REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	EVENTOS REALIZADOS	UN	0

PROGRAMA : 0066 TITULA CARAPEBUS

OBJETIVO : REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REURB. COM O FORNECIMENTO DOS REGISTROS EM CARTÓRIO DAS ÁREAS DAS SUAS RESIDÊNCIAS



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1923	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	TÍTULOS EMITIDO	UN	2500

PROGRAMA : 0301 GESTÃO PARTICIPATIVA

OBJETIVO : APOIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DO CONTROLE SOCIAL. DAR CONDIÇÕES AOS OUVIDORES MUNICIPAIS DE EXERCEREM SUAS FUNÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2705	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM SAÚDE	ATIVIDADES DE OUVIDORIA MANTIDAS	%	0
2706	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADES CONS. MUNIC. SAÚDE. MANTIDAS	%	0

PROGRAMA : 0302 ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO : FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA COMO PORTA DE ENTRADA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PREVININDO AGRAVOS, ESTIMULANDO PRÁTICAS SAUDÁVEIS E A INTERSETORIALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2707	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENÇÃO BÁSICA	RECURSOS MATERIAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	%	0
1708	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENÇÃO BÁSICA	ESTRUTURAS AMPLIADAS	%	0

PROGRAMA : 0303 ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

OBJETIVO : FOMENTAR AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL NO INTUITO DE OFERECER SERVIÇOS QUE ATENDAM AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2716	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	BENS E SERVIÇOS MANTIDOS	%	0
1717	AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ESTRUTURAS AMPLIADAS	%	0
1719	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO IMPLANTADA	%	0

PROGRAMA : 0304 ATENÇÃO ESPECIALIZADA-LABORATÓRIO

OBJETIVO : GARANTIR O ACESSO A EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS, INTEGRANDO A REDE DE SERVIÇOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2720	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO LABORATÓRIO	RECURSOS MATERIAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	%	0

PROGRAMA : 0305 ATENÇÃO ESPECIALIZADA ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : GARANTIR ACESSO AOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, INTEGRANDO A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2722	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE ODONTOLOGIA	RECURSOS MATERIAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	%	0

PROGRAMA : 0306 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

OBJETIVO : DISPONIBILIZAR MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE FORMA RACIONAL E EQUÂNIME

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2724	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	RECURSOS MATERIAIS ADQUIRIDOS	%	0
2725	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ÀS UNIDADES COM MEDICAMENTOS/INSUMOS	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIB. NAS UNID. DE SAÚDE	%	0





MUNICÍPIO DE CARAPEBUS				
LDO 2023				
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES				
METAS E PRIORIDADES 2023				
2726	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA	RECURSOS MATERIAIS ADQUIRIDOS	%	0
PROGRAMA : 0307 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
OBJETIVO : AMPLIAR E FOMENTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE FORMA DESCENTRALIZADA E INTEGRADA, MONITORANDO OS AGRAVOS E/OU DOENÇAS, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2728	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS ELENCADOS À VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROG.ELENC.À VIG.EM SAÚDE C/ AÇÕES FACT.REALIZADAS	%	0
2729	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	RECURSOS MATERIAIS ADQUIRIDOS	%	0
PROGRAMA : 0308 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE				
OBJETIVO : DESENVOLVER ESFORÇOS EM MELHORAR A QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1711	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UBS CONSTRUIDAS/REFORMADAS E/OU AMPLIADAS	%	0
1712	INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES DE SAÚDE INFORMATIZADAS	%	0
PROGRAMA : 0310 CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO				
OBJETIVO : GARANTIR CONTINUIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE TERAPIAS DE REABILITAÇÃO.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2714	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE REABILITAÇÃO	RECURSOS MATERIAIS EM CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO	%	0
PROGRAMA : 0401 CONTROLE SOCIAL				
OBJETIVO : FORNECER APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS CONSELHOS E ÀS CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À PARTICIPAÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS NO SUAS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2825	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	CONSELHO MANTIDO C/INFRAESTRUTURA E APOIO TÉCNICO	CONSELHO	1
2828	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CONSELHO MANTIDO C/INFRAESTRUTURA E APOIO TÉCNICO	CONSELHO	1
2829	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO C/INFRAESTRUTURA E APOIO TÉCNICO	CONSELHO	1
2832	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MANTIDO C/INFRAESTRUTURA E APOIO TÉCNICO	CONSELHO	1
PROGRAMA : 0403 BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
OBJETIVO : ATENDER AOS CIDADÃOS E AS FAMÍLIAS COM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO NATALIDADE, AUXÍLIO FUNERAL, VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E CALAMIDADE PÚBLICA, CESTA BÁSICA,ALUGUEL SOCIAL,ÁGUA POTÁVEL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2836	BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO NATALIDADE	AUXÍLIO NATALIDADE	MÃES ATEND	50
2837	BENEFÍCIO EVENTUAL DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA-CESTA BÁSICA	CESTA BÁSICA DE EMERGÊNCIA	CESTAS	400
2839	BENEFÍCIO EVENTUAL DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA-ALUGUEL SOCIAL	ALUGUEL SOCIAL	FAMÍLIAS	12
2840	BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO FUNERAL	AUXÍLIO FUNERAL	PESATEND	80

MUNICÍPIO DE CARAPEBUS				
LDO 2023				
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES				
METAS E PRIORIDADES 2023				
PROGRAMA : 0404 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL				
OBJETIVO : ACOLHIMENTO PROVISÓRIO E EXCEPCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO DO ECA, E EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, CUJAS FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS ENCONTRAM-SE				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2831	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO	CRIANÇAS ACOLHIDAS	CRIANÇA	11
PROGRAMA : 0405 CENTRO DE REF ESP DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS				
OBJETIVO : APOIAR ,ORIENTAR E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS COM UM OU MAIS DE SEUS MEMBROS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2847	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA E INDIVÍDUO	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS/ACOMPANHADOS	FAMÍLIAS	50
PROGRAMA : 0406 BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
OBJETIVO : APOIAR AS FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MDS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2848	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PROGRAMA DESCENTRALIZADO	PROGRAMA	2
2850	MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO	SETOR MANTIDO	SETOR	1
PROGRAMA : 0409 CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				
OBJETIVO : ATENDER AS FAMÍLIAS REFERENCIADAS NO TERRITÓRIO DOS CRAS, VISANDO FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, PREVENIR RUPTURA DE VÍNCULOS, ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUIR NA MELHORIA DE SUA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2838	ATENDIMENTO FAMILIAR NO CRAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	FAMÍLIA	5000
PROGRAMA : 0414 SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO				
OBJETIVO : PREVENIR AGRAVOS QUE POSSAM PROVOCAR O ROMPIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS DOS USUÁRIOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2830	ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-BPC	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ACOMPANHADAS	%ATEND	15
PROGRAMA : 0601 ADMINISTRAÇÃO GERAL CARAPEBUSPREV				
OBJETIVO : ORGANIZAR E ADMINISTRAR O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORE PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2901	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CARAPEBUSPREV	QUADRO DE PESSOAL MANTIDO	UN	0
2902	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - CARAPEBUSPREV	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	UN	0
PROGRAMA : 0602 PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
OBJETIVO : PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2903	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	UN	0



**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LDO 2023**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2023**

PROGRAMA : 0603 RESERVA PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO : RESERVA PREVIDENCIÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0904	RESERVA DO RPPS	RESERVA PREVIDENCIÁRIA	UN	0

PROGRAMA : 0801 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO : INCLUIR SOCIALMENTE E PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS SOCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2844	MANUT. DAS ATIVIDADES DE APOIO À CRIANÇA/ADOLESCENTE	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	UN	0

PROGRAMA : 0802 SEMINÁRIO ANUAL SOBRE O ECA

OBJETIVO : PROPORCIONAR O DEBATE AMPLIADO ACERCA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PRECONIZADO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2843	SEMINÁRIO ANUAL SOBRE O ECA	SEMINÁRIO REALIZADO	SEMINÁRIO	0

PROGRAMA : 0803 CAPACITAÇÃO CONTINUADA

OBJETIVO : DESENVOLVER JUNTO AOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS COMPETÊNCIAS E CAPACIDADES ESPECÍFICAS E COMPARTILHADAS REQUERIDAS PARA A MELHORIA E QUALIDADE CONTINUADA DA OFERTA E PROVIMENTO DOS SERV

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2845	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES P/ MELHORIA CONTINUADA	TRABALHADORES CAPACITADOS	SERV(%)	0

PROGRAMA : 0804 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

OBJETIVO : COMPLEMENTAR O TRABALHO SOCIAL COM A FAMÍLIA, PREVENINDO A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL E FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2846	CURSO DE INGLÊS BÁSICO/INTERMEDIÁRIO P/ ADOLESCENTES	ADOLESC. ATENDIDOS C/ CURSO DE INGLÊS ADOLESC BÁSICO/INTER		0

PROGRAMA : 0805 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

OBJETIVO : MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EDITH FELIZARDO, REALIZANDO A MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2847	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS	EQUIP	0

**MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	141.794.046,89	132.230.749,92	-6,744	160.153.661,57	21,117	166.076.000,72	3,698	171.802.110,45	3,448	178.067.977,26	3,647	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	136.886.330,08	127.447.186,14	-6,896	155.240.478,25	21,808	160.876.766,80	3,631	166.446.128,66	3,462	172.550.163,77	3,667	
DESPESA TOTAL	141.794.046,89	132.230.749,91	-6,744	160.153.661,57	21,117	166.076.000,72	3,698	171.802.110,45	3,448	178.067.977,26	3,647	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	132.551.139,14	121.533.415,02	-8,312	157.991.353,43	29,998	163.910.381,11	3,746	169.571.522,25	3,454	175.770.471,41	3,656	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	4.335.190,94	5.913.771,12	36,413	-2.750.875,18	-146,516	-3.033.614,31	10,278	-3.125.393,59	3,025	-3.220.307,64	3,037	
RESULTADO NOMINAL	4.953.185,26	6.241.248,98	26,005	-2.601.375,92	-141,680	-2.879.256,32	10,682	-2.966.404,87	3,027	-3.056.549,25	3,039	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	82.657.503,58	81.036.794,68	-1,961	80.419.357,72	-0,762	78.321.905,31	-2,608	76.156.285,70	-2,765	73.925.697,49	-2,929	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	79.692.100,06	73.681.311,91	-7,543	55.114.326,91	-25,199	56.905.542,53	3,250	58.612.708,81	3,000	60.371.090,07	3,000	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
RECEITA TOTAL	168.819.992,23	150.624.047,23	-10,778	160.153.661,57	6,327	160.848.426,85	0,434	161.544.062,48	0,432	162.559.774,75	0,629	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	162.976.864,59	145.175.089,73	-10,923	155.240.478,25	6,933	155.812.849,20	0,369	156.507.878,38	0,446	157.522.515,77	0,648	
DESPESA TOTAL	168.819.992,23	150.624.047,22	-10,778	160.153.661,57	6,327	160.848.426,85	0,434	161.544.062,48	0,432	162.559.774,75	0,629	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	157.815.386,26	138.438.713,05	-12,278	157.991.353,43	14,124	158.750.974,44	0,481	159.446.659,38	0,438	160.462.362,07	0,637	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	5.161.478,33	6.736.376,68	30,513	-2.750.875,18	-140,836	-3.132.206,78	13,862	-3.323.856,08	6,119	-3.527.524,99	6,127	
RESULTADO NOMINAL	4.854.252,19	6.201.259,37	27,749	-2.513.406,69	-140,531	-2.884.115,05	14,749	-2.975.897,85	3,182	-3.070.811,21	3,189	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	98.412.023,76	92.309.012,82	-6,201	80.419.357,72	13,042	75.856.566,89	-5,674	71.609.107,38	-5,599	67.487.399,57	-5,756	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	94.881.414,33	83.930.382,40	-11,542	55.114.326,91	-14,794	55.114.326,91	0,000	55.113.031,32	-0,002	55.113.282,88	0,000	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

A Administração Municipal deve honrar seus compromissos contratados, por meio de pagamento dos parcelamentos celebrados em exercícios anteriores. Concomitantemente, deve provocar uma redução gradual do endividamento. O Resultado Nominal é o conceito mais amplo do resultado das contas públicas, sendo a diferença entre a receita tributária e as despesas, incluindo o serviço da dívida pública, demonstrando a capacidade de endividamento do ente. O cálculo do Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 09157977712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	82,77	31.072,01
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>82,77</b>	<b>31.072,01</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	0,00	154,78	31.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>154,78</b>	<b>31.000,00</b>
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (a - d) + h	2020 (h) = (b - e) + i	2019 (i) = (c - f)
<b>TOTAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72,01</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

Os recursos obtidos com alienação de ativos se destinam exclusivamente para o pagamento e amortização de dívidas junto a União, Capitalização do Instituto de Previdência a título de aportes financeiros, ou para aquisição de equipamentos e investimentos destinados aos próprios municipais. No período em análise não houve ingresso de recursos provenientes da alienação de ativos.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 09157977712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2023

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	136.318.987,60	0,00	136.318.987,60	136.318.987,60
2022	6.093.458,75	3.493.583,01	2.599.875,74	138.918.863,34
2023	6.209.673,19	6.209.673,19	0,00	138.918.863,34
2024	6.209.673,19	8.366.427,11	-2.156.753,92	136.762.109,42
2025	6.113.266,29	8.366.427,11	-2.253.160,82	134.508.948,60
2026	6.012.550,00	8.366.427,11	-2.353.877,11	132.155.071,49
2027	5.907.331,70	8.366.427,11	-2.459.095,41	129.695.976,08
2028	5.797.410,13	8.366.427,11	-2.569.016,98	127.126.959,10
2029	5.682.575,07	8.366.427,11	-2.683.852,04	124.443.107,06
2030	5.562.606,89	8.366.427,11	-2.803.820,22	121.639.286,84
2031	5.437.276,12	8.366.427,11	-2.929.150,99	118.710.135,85
2032	5.306.343,07	8.366.427,11	-3.060.084,04	115.650.051,81
2033	5.169.557,32	8.366.427,11	-3.196.869,79	112.453.182,02
2034	5.026.657,24	8.366.427,11	-3.339.769,87	109.113.412,15
2035	4.877.369,52	8.366.427,11	-3.489.057,59	105.624.354,56
2036	4.721.408,65	8.366.427,11	-3.645.018,46	101.979.336,10
2037	4.568.476,32	8.366.427,11	-3.807.950,79	98.171.385,31
2038	4.388.260,92	8.366.427,11	-3.978.166,19	94.193.219,12
2039	4.210.436,89	8.366.427,11	-4.155.990,22	90.037.228,90
2040	4.024.664,13	8.366.427,11	-4.341.762,98	85.695.465,92
2041	3.830.587,33	8.366.427,11	-4.535.839,78	81.159.626,14
2042	3.627.835,29	8.366.427,11	-4.738.591,82	76.421.034,32
2043	3.416.020,23	8.366.427,11	-4.950.406,88	71.470.627,44
2044	3.194.737,05	8.366.427,11	-5.171.690,06	66.298.937,38
2045	2.963.562,50	8.366.427,11	-5.402.864,61	60.896.072,77
2046	2.722.054,45	8.366.427,11	-5.644.372,66	55.251.700,11
2047	2.469.750,99	8.366.427,11	-5.896.676,12	49.355.023,99
2048	2.206.169,57	8.366.427,11	-6.160.257,54	43.194.766,45
2049	1.930.806,06	8.366.427,11	-6.435.621,05	36.759.145,40
2050	1.643.133,80	8.366.427,11	-6.723.293,31	30.035.852,09
2051	1.342.602,59	8.366.427,11	-7.023.824,52	23.012.027,57
2052	1.028.637,63	8.366.427,11	-7.337.789,48	15.674.238,09
2053	700.638,44	8.366.427,11	-7.665.788,67	8.008.449,42
2054	357.977,69	8.366.427,11	-8.008.449,42	0,00





MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2023

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

A projeção atuarial tem por base o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência. Tem por finalidade apurar a sua capacidade em arcar com as aposentadorias futuras.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	5.298.733,46	4.510.164,78	6.931.198,32
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.297.155,32	2.228.727,24	4.693.559,42
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	5.056.325,47	2.140.674,16	4.640.783,22
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	240.829,85	88.053,08	52.776,20
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.740.696,10	2.237.147,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.578,14	540.741,44	491,68
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	1.809.233,19	1.860.642,08	5.329.458,10
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	251.555,84	2.414.222,58
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>7.107.966,65</b>	<b>6.622.362,70</b>	<b>14.674.879,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>	<b>EXERCÍCIO 2020</b>	<b>EXERCÍCIO 2019</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
DESPESAS CORRENTES	1.257.898,97	1.812.510,50	2.872.367,24
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>1.257.898,97</b>	<b>1.812.510,50</b>	<b>2.872.367,24</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>5.850.067,68</b>	<b>4.809.852,20</b>	<b>11.802.511,76</b>



MUNICÍPIO DE CARAPEBUS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS  
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2019
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>5.850.067,68</b>	<b>4.809.852,20</b>	<b>11.802.511,76</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

O Instituto de Previdência de Carapebus é uma Unidade Gestora, criada no exercício de 2017 e que conta com uma estrutura própria e recursos para pagamento das aposentadorias e pensões.

BERNARD TAVARES DIDIMO  
CPF: 10254468799  
PREFEITO

PATRIK CARVALHO DE PAULA  
CPF: 0915797712  
COORDENADORIA CONTABIL  
CRC: 104759/09

PAULO VITOR SALES NUNES  
CPF: 13131091770  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

